

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### LEI Nº 5.614, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 04/2.012 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – Flora Vale e a repassar recurso financeiro visando manter e dotar de condições técnicas favoráveis ao Projeto "Broto Verde".

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Assis autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema FLORA VALE, com vigência no exercício financeiro visando a continuação do Projeto "Broto Verde", no Município de Assis, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei e a repassar o valor de R\$48.000,00 ( quarenta e oito mil reais) para atendimento do Convênio.
- Art. 2º A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema FLORA VALE deverá prestar contas ao Município, em atendimento às Instruções nº 02/2.008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até o dia 31/01/2.013.
- Art. 3º Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02......Poder Executivo
02.09....Secretaria Municipal de Assistência Social
020902....Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
(6556) 339039... Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica......R\$ 48.000,00

- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

partir do dia 02 de Janeiro de 2.012.

Prefeitura Municipal de Assis, em/14 de Fevereiro de 2.012.

ÉZIO SPERA Preferto Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Fevereiro de 2012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



# Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

**CONVÊNIO Nº ...../2.012** 

Que entre si celebram o Município de Assis e a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema- "Flora Vale", visando manter e dotar de condições técnicas favoráveis o Projeto "Broto Verde".

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto manter e dotar de condições técnicas favoráveis ao desenvolvimento do Projeto "Broto Verde", cuja finalidade é proporcionar a educação ambiental como aprendizado à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social de nossa cidade, buscando a sua identificação com a natureza e o meio ambiente através do plantio e cultivo de mudas de árvores sem qualquer repasse ou vantagem financeira à CONVENENTE.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

B

Av. Rul Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta – Termo de Convênio P.Broto Verde.....

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I- Compete à CONVENENTE:

- Orientar, coordenar, e, cooperar para a implementação das ações objeto do Convênio, que realizará seus trabalhos no Viveiro Escola da CONVENIADA, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA.
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, devendo contar para isto com a Equipe Técnica da S.M.A.S – Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Efetuar o pagamento de Bolsa Aprendizagem no valor de R\$100,00 (cem reais) para 40 (quarenta) integrantes do Projeto através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:
- 4. Arcar com os custos inerentes ao fornecimento de lanches aos integrantes do projeto, o que se dará através da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como com o fornecimento de adubo (esterco).
- 5. Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela CONVENIADA, que deverá ser submetida à apreciação da CONVENENTE através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual caberá a emissão de parecer a respeito.

#### II – Compete à CONVENIADA:

- Desenvolver um programa social, educativo ambiental, através do Projeto "Projeto Verde", visando a formação aprendiz e cidadã de 60 adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 16 anos, provenientes de famílias do Município, priorizando as de baixa renda ou nenhuma renda:
- 2. Disponibilizar um cronograma variado que contemple a formação na área florestal, com atividades técnicas de produção de mudas, reflorestamento ciliar, formação de jardins e cerca viva, educação ambiental, orientação psicológica, atividades educacionais, físicas, esportivas, culturais e de lazer.
- 3. Oferecer 4 (quatro) Monitores, em tempo integral, para o desenvolvimento do Projeto;
- 4. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONVENENTE, referentes ao Proieto:
- 5. Colocar à disposição do Projeto, espaço físico suficiente para que possa receber os alunos do Projeto durante suas atividades;
- 6. Disponibilizar um veículo para utilização nas atividades para cumprimento do objeto do Convênio;
- 7. Procurar manter e ampliar as parcerias visando o desenvolvimento satisfatório do Proieto.
- 8. Cumprir o Plano de Trabalho apresentado à CONVENENTE.
- 9. Efetuar a apresentação da prestação de contas até o dia 31 de Janeiro de 2.013. obedecendo à Instrução nº 02/2.007, do Tribunal de Contas de São Paulo.
- 10. Efetuar relatório de atividades no período relativo ao Projeto Broto Verde e encaminha à **CONVENENTE**.

0

M



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta – Termo de Convênio P.Broto Verde.....

#### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros num total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais ) necessários à execução do objeto deste Convênio serão pagos em parcelas à CONVENIADA, para arcar com as obrigações e competências da CONVENENTE) que serão repassados em valores iguais, em 12 (doze) parcelas, correrão à conta do orçamento do exercício de 2012, conforme abaixo discriminado, com a consignação de dotação especifica para o atendimento das obrigações, não podendo, em hipótese alguma ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, ainda que com destinação para a mesma finalidade prevista.

02 Poder Executivo

02.09 Secretaria Municipal de Assistência Social
 02.09.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
 3.39039 (6556) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para a apresentação de contas do referido Convênio será até a data de 31 de Janeiro de 2.013, devendo a **CONVENENTE** obedecer às Instruções nº 02/2.008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

## CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Convênio vigorará até 31 de Dezembro de 2012.

### CLÁUSULA SEXTA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como representante da **CONVENENTE**, a Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

**Parágrafo único** - Será facultado à **CONVENENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar a execução das ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

### CLÁSULA SÉTIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONVENENTE e da CONVENIADA.

M

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta – Termo de Convênio P.Broto Verde
CLÁUSULA OITAVA DA RECISÃO
Constitui motivo para rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste instrumento.
<b>Parágrafo único</b> – Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA NONA DO FORO
A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela <b>CONVENENTE</b> , até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir litígios oriundos deste Convênio.
E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzem entre si os legítimos efeitos e direitos.
Prefeitura Municipal de Assis, em dede 2.012.
ÉZIOSPERA
Prefeito municipal
Convenente
FRANCISCO HASHIMOTO
"Flora Vale" Conveniada
Conveniada
TESTEMUNHAS:
18
RG:
2ª

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.